



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025
(Processo Administrativo nº 051/2025)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa, Estado da Bahia, sediada na Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000, CNPJ sob o nº 13.827.019/0001-58, por meio da sua Agente de Contratação, doravante designada Pregoeira, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Local: **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em: www.bll.com.br**

Início de acolhimento de propostas dia 10/03/2025 às 08h
Propostas recebidas até as 09h00min do dia 20/03/2025
Início da sessão de disputa de lances às 10h do dia 20/03/2025
Item/lote exclusivo para ME/EPP/equiparadas: NÃO

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de kits escolares destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Dom Macedo Costa, Estado da Bahia.**
- 1.2. A licitação será **POR LOTE** conforme tabela constante do Termo de Referência, anexo I deste Edital.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, disponível em: www.bll.com.br** e as especificações constantes no Edital, prevalecerão estas e não aquelas.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

- 2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.bll.com.br.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.4. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.7. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

3.8. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.9. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis na plataforma **Bolsa de Licitações e Leilões – BLL**, através do site www.bll.com.br.

4. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

4.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente Público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.11. O impedimento de que trata o item 4.4.11 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.2 e 4.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.14. O disposto nos itens 4.4.2 e 4.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

4.3.16. A vedação de que trata o item 4.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. Serão exigidos os documentos de habilitação apenas da empresa provisoriamente vencedora, exclusivamente por meio do sistema, mediante convocação do pregoeiro, conforme Art. 63, Inc. II, da Lei Federal 14.133/21.

5.4. O prazo de envio dos documentos citados no item 5.3. será de 04 (quatro) horas, a contar da convocação do pregoeiro.

5.5. Será exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme Art. 63, Inc. I, da Lei Federal 14.133/21.

5.6. A não apresentação da declaração a qual se refere o item 5.5 ensejará em desclassificação do licitante.

5.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.8. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.9. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.10. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.11. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.12. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

5.13. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.14. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.15. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.16. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor total do lote.

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE

7.6. O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá **ser R\$ 20,00 (Vinte Reais)**.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.15 Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.16 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.17 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.18 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.19 No procedimento de que trata o subitem supracitado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.20 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.21 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.22 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.23 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.22, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.24 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7.25 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.26 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação

7.27 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.28 Após o reinício previsto no subitem supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.29 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.30 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.31 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.32 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.33 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.34 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.35 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.36 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7.37 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.38 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.39 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.40 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.41 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.42 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.43 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.44 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.45 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.45.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.45.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.45.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.45.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.45.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.45.6 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7.45.7 empresas brasileiras;

7.45.8 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.45.9 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.46 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.46.1 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03:00 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.46.2 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.47 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.5 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no **prazo de 03h00min** sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

8.5.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos **no Termo de Referência**, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos **arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.

9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.4.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03:00horas** sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.11 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e, uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.12 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.13 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.14 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.15 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.16 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.17 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.18 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.18 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03:00 horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.18.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.18.2 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.19 A proposta final deverá ser documentada nos autos, e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.19.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

10.20 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, Inc. II da Lei nº 14.133/21).

10.20.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.22 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.23 As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

11.18 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021**.

11.19 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.20 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.21 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.22 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.23 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no **§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021**, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.24 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.25 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.26 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.27 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.28 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

11.29 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.30 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

<https://www.dommacedocosta.ba.gov.br>

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.18 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.18.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.18.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.19 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.19.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.18 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.19 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a ata de registro de preços, Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

14.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata de registro de preços, do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

14.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

14.6. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/21;

14.7. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

14.8. a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21.

14.9. O prazo de vigência da contratação tem sua previsão no instrumento contratual e no termo de referência.

14.10. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

14.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.13. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.14. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

15 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

15.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta contratual, anexo a este Edital.

16 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na Minuta do Contrato, anexo a este Edital.

18 DO PAGAMENTO

18.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

19.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

19.1.5. fraudar a licitação

19.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. advertência;

19.2.2. multa;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

19.3.2. as peculiaridades do caso concreto

19.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

19.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

19.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

19.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

19.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

19.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

19.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

19.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

19.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19.15 A forma das sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, no item Gestão e Fiscalização dos Contratos.

20 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

20.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

20.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o mais bem colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 Impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica; pelo e-mail **domlicitacao@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no **Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000, setor de licitações** por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

21.4 Acolhida a impugnação e esta impactar na reformulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

21.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado na íntegra no **Diário Oficial do Município de Dom Macedo Costa/BA - <https://diario.dommacedocosta.ba.gov.br/homepage>** e endereço do sítio eletrônico de licitações do BLL; poderá ser solicitado via e-mail **domlicitacao@gmail.com** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço no Setor de Licitações, sito à **Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000, setor de licitações** por via presencial no horário de expediente das 08:00 às 14:00 horas, e por via eletrônica das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.3 ANEXO I - Termo de Referência

22.12.4 ANEXO II – Minuta da ata de registro de preço

22.12.5 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

22.12.6 ANEXO IV – Modelo De Declarações

22.12.7 ANEXO V – Modelo De Declaração De Enquadramento Como ME ou EPP

22.12.8 ANEXO VI – Modelo de Proposta de Preço

22.12.9 ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Dom Macedo Costa, 07 de março de 2025

ANTÔNIO DOS SANTOS FRÓES
PREFEITO



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL 14.133/2021

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1 OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits escolares, por meio do Sistema de Registro de Preços, destinados aos alunos da rede pública municipal de ensino de Dom Macedo Costa - BA, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO: A natureza do objeto a ser contratado é comum, devendo possuir todas as características mínimas descritas nas especificações. Serão aceitos produtos com características superiores, desde que atendam a todos os requisitos mínimos exigidos conforme as especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento

1.3. QUANTITATIVO:

LOTE I- KIT PEDAGÓGICO FUNDAMENTAL I							
Nº	ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	. TOTAL
01	BORRACHA	BORRACHA ESCOLAR	Macia, tipo ponteira. Composição: borracha natural, carga mineral, pigmento e óleo. Apresentar certificação do INMETRO.	UNID	350	0,70	245,00
02	CADERNO	CADERNO UNIV	Caderno universitário	UNID	120	29,55	3.546,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

		RSITÁ RIO	06 matérias personalizados – capa dura, 240 folhas, formato 200 mm x 275 mm, Capa/contraca pa: papelão 780 g/m2,,Revestid o por papel couchê 130 g/m2, folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc. Produto Certificado FSC, certificaç ão da ABNT e informaç ões de especificações (quantid ade de folhas, gramatura e medidas).				
03	CADER NO	CADER NO UNIVE RSITÁ RIO	Caderno universitário 10 matérias personalizados – capa dura, 240 folhas, formato 200 mm x 275 mm, Capa/contraca pa:	UNI D	200	21,11	4.222,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			papelão 780 g/m2,,Revestid o por papel couchê 130 g/m2, folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc. Produto Certificado FSC, certificaç ão da ABNT e informaç ões de especificações (quantid ade de folhas, gramatura e medidas).				
04	CANET A	CANET A ESFER OGRÁ FICA	Escrita média, tinta na cor azul, corpo em material plástico transparente, comprim ento aproximado de 150 mm, gravado no corpo a marca do fabricante e furo lateral, bico em metal, tampa	UN D	320	1,25	400,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

05	LÁPIS	LÁPIS DE COR	Caixa com 12 unidades em cores diferentes, (derivadas das cores primárias mais o preto) corpo em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do núcleo. Tamanho médio 17cm, mina de 3.3mm, atóxico. Embalagem em caixa produzida em papel cartão contendo data de fabricação, lote e período de validade, selo FSC e INMETRO.	UND	320	9,95	3.184,00
06	LÁPIS	LÁPIS GR AFI TE	Preto n.2, ponta feita e resistente, comprimento mínimo 17 cm., produzido com madeira	UND	320	1,18	377,60



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			reflorestada ou certificada, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do Grafite. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira. O produto deverá apresenta r certificação do INMETRO na embalagem.				
07	RÉGUA	RÉGUA DE 30 CM	Composição de poliestireno cristal com mínimo de 3mm espessura, escala de 30 cm gravada por tampografia, sem deformidades ou rebarbas, escalas claras e precisas possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com	UND	320	4,92	1.574,40



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			o papel para evitar o desgaste da escala, cantos arredondados para maior segurança. Produto deve conter a marca do fabricante impresso e possuir certificado do INMETRO.				
08	MOCHILA	MOCHILA ESCOLAR	Mochila escolar M, medindo : (l-a-e) 380 mm x270 mm x100mm mochila em material Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv = 1,21 composto em tecido não tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm CV 0,10%resistent e (apresentar laudo	UNID	320	34,99	11.196,80



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			acreditado no INMETRO na proposta de preço), contendo um bolso principal com fechamento em zíper nº 06 medindo 0,63 cm, com 2 cursor do tipo niquelado nº 6, um bolso sobreposto, na parte inferior frontal da bolsa um bolso med 260x210x0,32 mm com costura reforçada tipo reta com arte a ser fornecida pelo município em material resistente Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de =				
09	ESTOJO	ESTOJO ESCOLAR	06, em material 750 seguindo da ABNT NBR 10591:2008 em condições tais temperatura umidade 66,7 %, tura mínima de x 0 g/m, baseada em nylon Resistencia ouro do material	UNI D	280	9,19	2.573,20



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			lo normas da NBR 13384: 1995 pressão Média 9,06 2 (apresentar acreditado no PRO na proposta ço), aplicado no acabamento na costura. mento em zíper nº l: 22 cm pingente quelado, ação no corpo com rca solicitada, os poderão ser itados em nome presa participante fabricante dos os. "Para efeito de cação, será da uma variação MA nas cações dos os de $\pm 5\%$. As as que prirem esta o serão amente sificadas".				
TOTAL DO LOTE:						27.319,00	

LOTE II- KIT PEDAGÓGICO PEDAGÓGICO EJA

Nº	ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	. TOTAL
----	------	----------	-----------	------	-------	--------	---------



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

01	BORRACHA	BORRACHA ESCOLAR	Macia, tipo ponteira. Composição: borracha natural, carga mineral, pigmento e óleo. Apresentar certificação do INMETRO.	UNID	100	0,30	30,00
02	CADERNO	CADERNO UNIVERSITÁRIO	10 matérias personalizadas – capa Idura, 240 folhas, formato 200 mm x 275 mm, Capa/contracapa: papelão 780 g/m2,,Revestimento por papel couchê 130 g/m2, folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc. Produto Certificado FSC, certificação da ABNT e informações de especificações (quantidade de folhas,	UNID	100	16,40	1.640,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			gramatura e medidas).				
03	CANETA A	CANETA ESFEROG RÁFI A	Escrita média, tinta na cor azul, corpo em material plástico transparente, Compriment o aproximado de 150 mm, gravado no corpo a marca do fabricante e furo lateral, bico em metal, tampa removível com haste para fixação em bolso. Certificação do INMETRO.	UN D	100	1,25	125,00
04	LÁPIS	LÁPIS GRAFI TE	Preto n.2, ponta feita e resistente, comprimento mínimo 17 cm., produzido com madeira reflorestada ou certificada, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação	UNI D	100	1,18	118,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			do Grafite. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira. O produto				
05	RÉGUA	RÉGUA DE 3 CM	Composição de poliestireno cristal com mínimo de 3mm espessura, 0escala de 30 cm gravada por tampografia, sem deformidades ou rebarbas, escalas claras e precisas possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala, cantos arredondados para maior segurança. Produto deve conter a marca do fabricante impresso e possuir certificado do	UN D	100	2,81	281,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			INMETRO.				
06	MOCHIL A	MOCHIL A ESCOLAR	Mochila escolar G, medindo : (l-a-e) 400 mm x270 mm x100mm mochila em material Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv = 1,21 composto em tecido não tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de x = 154,07 cm CV 0,10%resistente (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), contendo um bolso principal com fechamento em zíper nº 06 medindo 0,63 cm, com 2 cursor do tipo niquelado nº 6, um bolso	UN ID	100	34,99	3.499,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			sobreposto, na parte inferior frontal da bolsa um bolso med 260x210x0,32 mm com costura reforçada tipo reta com arte a ser fornecida pelo município em material resistente Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv = 1,21 composto em tecido não tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de $x = 154,07$ cm CV 0,10% resistente (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com cetim, com fechamento e zíper nº 06 medindo 26 cm,1 cursor				
--	--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			niquelado com pintura da logo em sublimação, contendo uma alça 0,30 med: 0,15 cm de mão, em fita 100% poliéster e duas alças de ombro med 0,38x0,07 cm, em material Nylon 600 segundo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv = 1,21 composto em tecido não tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de $x = 154,07$ cm CV 0,10%resisten te (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço),com acabamento em fita cbr 0,25 med: 0,80 cm em cada alça reforçada em 100% poliéster com cor a ser				
--	--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			determinada pelo município, alças de ombro presas na parte superior da mochila em costura reta reforçada, contendo em cada alça de ombro um regulador tipo castelinho plástico reforçado tamanho 0,30 com trava para que seja feito o ajuste de acordo com a necessidade de cada aluno esse ajuste será feito com alça 0,30 cbr med: 0,37cm cada uma, que fica presa em suporte, no material Atacama uli 100% poliéster com Gramatura 187,38 g/m2 metodologia nbr 10591/08, Ligamanto em tecido planos Tecido maquinado nbr12996/93 e nbr 12546/17, espessura em tecido				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			atacama 0,28mm x 2,57% nbr 13371/05 com densidade de fios 42,5 fios/cm e 20,6 fios/cm nbr 10588/15 permitida a variação +/- 5%, med: 0,03 x 0,07				
07	ESTOJO O ESCOLA	ESTOJO RESCOLAR RETANGULAR	Medidas 22x08x06, em material Nylon 750 segundo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 19,1c e umidade 66,7 %, Gramatura mínima de x = 537,80 g/m, baseada em fios de nylon Resistencia ao estouro do material segundo normas da ABNT NBR 13384: 1995 com pressão Média 9,06 kgf/cm2	UNID	100	9,19	919,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			(apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), aplicado no cetim, acabamento interno na costura. Fechamento em zíper nº 06 med: 22 cm pingente tipo niquelado, sublimação no corpo com logomarca solicitada, os laudos poderão ser apresentados em nome da empresa participante ou da fabricante dos produtos. "Para efeito de classificação, será permitida uma variação MÁXIMA nas especificações dos produtos de $\pm 5\%$. As empresas que descumprir			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			m esta variação serão sumariament e desclassificadas ".				
TOTAL DO LOTE:						6.612,00	

LOTE III- FUNDAMENTAL II							
Nº	ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	. TOTAL
01	BORRACHA	BORRACHA ESCOLAR	Macia, tipo ponteira. Composição: borracha natural, carga mineral, pigmento e óleo. Apresentar certificação do INMETRO.	UNID	290	0,38	30,00
02	CADERNO	CADERNO UNIVERSITÁRIO	12 matérias personalizadas – capa dura, 240 folhas, formato 200 mm x 275 mm,	UNID	290	19,82	5.747,80



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			Capa/contracapa: papelão I780 g/m2,,Revestido por papel couchê 130 g/m2, folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc. Produto Certificado FSC, certificação da ABNT e informações de especificações (quantidade de folhas, gramatura e medidas).				
03	CANETA	CANETA ESFEROGRAFIA	Escrita média, tinta na cor azul, corpo em material plástico transparente, comprimento aproximado de 150 mm, gravado no corpo a marca do fabricante e furo lateral, bico em metal, tampa removível com haste para fixação em bolso.	UNID	290	1,25	362,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			Certificação do INMETRO.				
04	LÁPIS	LÁPIS D GRAFI TE	Preto n.2, ponta feita e resistente, comprimento mínimo 17 cm., produzido com madeira reflorestada ou certificada, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do Grafite. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira. O produto deverá apresentar certificação do INMETRO na embalagem.	UN ID	290	1,18	342,20
05	RÉGUA	RÉGU A DE 30 CM	Composição de poliestireno cristal com mínimo de 3mm espessura, escala de 30 cm gravada por tampografia, sem deformidades	UN D	290	4,92	1.426,80



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			ou rebarbas, escalas claras e precisas possui dois micro ressaltos na face que entra em contato com o papel para evitar o desgaste da escala, cantos arredondados para maior segurança. Produto deve conter a marca do fabricante impresso e possuir certificado do INMETRO.				
06	MOCHILA	MOCHILA ESCOLAR	Mochila escolar G, medindo : (l-a-e) 400 mm x270 mm x100mm mochila em material Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv = 1,21 composto em tecido não tecido plano	UN ID	280	34,99	9.797,20



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			com metodologia que chegaram no resultado de $x = 154,07$ cm CV 0,10% resistente (apresenta r laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), contendo um bolso principal com fechamento em zíper nº 06 medindo 0,63 cm, com 2 cursor do tipo niquelado nº 6, um bolso sobreposto, na parte inferior frontal da bolsa um bolso med 260x210x0,32 mm com costura reforçada tipo reta com arte a ser fornecida pelo município em material resistente Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv =				
--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			1,21 composto em tecido não tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de $x = 154,07$ cm CV 0,10% resistente (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com cetim, com fechamento e zíper nº 06 medindo 26 cm, 1 cursor niquelado com pintura da logo em sublimação, contendo uma alça 0,30 med: 0,15 cm de mão, em fita 100% poliéster e duas alças de ombro med 0,38x0,07 cm, em material Nylon 600 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 405,90 g/m e cv = 1,21 composto				
--	--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			em tecido não tecido plano com metodologia que chegaram no resultado de $x = 154,07$ cm CV 0,10% resistente (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com acabamento em fita cbr 0,25 med: 0,80 cm em cada alça reforçada em 100% poliéster com cor a ser determinada pelo município, alças de ombro presas na parte superior da mochila em costura reta reforçada, contendo em cada alça de ombro um regulador tipo castelinho plástico reforçado tamanho 0,30 com trava para que seja feito o ajuste de acordo com a				
--	--	--	---	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			necessidade de cada aluno esse ajuste será feito com alça 0,30 cbr med: 0,37cm cada uma, que fica presa em suporte, no material Atacama uli 100% poliéster com Gramatura 187,38 g/m2 metodologia nbr 10591/08, Ligamento em tecido planos Tecido				
07	ESTOJO	EST OJO ESC OLAR	Medidas 22x08x06, em material Nylon 750 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura	UND	100	12,37	3.463,60
08	LÁPIS	LÁPIS DE COR	Caixa com 12 unidades em cores diferentes, (derivadas das cores primárias mais o preto) corpo em madeira reflorestada,	U N D	280	9,95	2.786,00
TOTAL DO LOTE:						24.036,30	



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

LOTE IV- KIT EDUCAÇÃO INFANTIL							
Nº	ITEM	SUB-ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	. TOTAL
01	APON TADO R	APONTA DOR DE LÁPIS MANUA L	Portátil, plástico, retangular, com depósito para dejetos, furo cônico e lâmina de aço inoxidável fixada por parafuso metálico com dimensões mínimas 50 mm de altura x 25 mm de comprimento x 15 mm de largura, gabinete (reservatório) do apontador confeccionado em plástico pet (politereftalato de etileno), reciclado na cor verde translúci do, sem deformidades ou rebarbas.	UNI D	250	2,68	670,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			Produto deverá possuir selo do INMETRO.				
02	BORRACHA	BORRACHA ESCOLAR	Macia, tipo ponteira. Composição: borracha natural, carga mineral, pigmento e óleo. Apresentar certificação do INMETRO.	UNID	250	0,38	95,00
03	CADERNO	CADERNO DE CARTOGRAFIA	Personalizado capa dura, 96 folhas, formato: 275mm x 200mm. Capa contracapa: papelão 780 g/m2. Revestido por papel couchê 130 g/m2. Folhas internas de papel offset gramatura mínima de 56 g/m2. Caderno em espiral composto de arame	UNID	250	11,41	2.852,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			revestido em pvc e acabamento COIL-LOCK, com a primeira. Capa e contracapa personalizadas, com imagem e Brasão do município. Deve constar na contra capa: Produto Certificado FSC, certificação da ABNT informações de especificações (quantidade de folhas, gramatura e medidas).				
04	CADE RNO	CADERN O ESPIRA L 96 FOLHAS	Personalizados – capa flexível , 96 folhas, formato ¼, 140mm x 202 mm folhas internas de papel offset 56 g/m2. Espiral de arame revestido em pvc.	UN D	250	9,32	2.330,00
05	GIZ DE CERA	GIZ DE CERA	Com 12 unidades, atóxico, formato grosso,	UN D	250	3,95	987,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			tamanho mínimo do giz: 9,0 cm altura x 1,0 cm diâmetro. Material atóxico, composição básica: ceras e pigmentos. Embalagem em caixa papel cartão, com selo do INMETRO				
06	LÁPIS	LÁPIS DE COR	Caixa com 12 unidades em cores diferentes, (derivadas das cores primárias mais o preto) corpo em madeira reflorestada, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do núcleo. Tamanho médio 17cm, mina de 3.3mm, atóxico. Embalagem em caixa produzida em papel cartão contendo data de fabricação,	UND	250	9,95	2.487,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			lote e período de validade, selo FSC e INMETRO.				
07	LÁPIS	LÁPIS GRAFITE	Preto n.2, ponta feita e resistente, comprimento mínimo 17 cm., produzido com madeira reflorestada ou certificada, isenta de nós, apresentando colagem perfeita das metades e rígida fixação do Grafite. Composição básica: material cerâmico, grafite e madeira. O produto deverá apresentar certificação do INMETRO na embalagem.	UNID	250	1,18	295,00
08	MASSA DE MODELAR	MASSA DE MODELAR	Com 12 unidades. Fabricada com água, carboidrato de cereais, sal,	UNID	250	6,45	1.612,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			corante e essência. Produto atóxico. Caixa com no mínimo 180 gramas.				
09	SQUE EZE	SQUEZZE	SQUEEZE ECOLÓ GICO PERSONALI ZADO- Squeeze Ecológico personalizado produzido em polietileno com capacidade de 550 ml. Um produto feito com matéria- prima virgem, atóxico, com tampa em 50% polipropileno e 50% fibra de madeira de reflorestament o rosqueável, com valvula removível em PVC cristal atóxico Apresentar laudo de laboratório	UNI D	250	5,62	1.405,00



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			atestado INMETRO para conformidade com a a norma ABNT NBR 15879/2010, em nome da marca indicada na proposta comercial Apresentar CTF/IBAMA válido do fabricante Apresentar declaração de conformidade para a matéria prima e pigmentos conforme ANVISA RDC 105/1999, RDC 17/2008, RDC 52/2010 e RDC56/2012.				
10	MOC HILA	MOCHILA ESCOLAR	Mochila escolar P, com carrinho reforçado e rodas revestido em silicone medindo : (l-a- e) 330 mm x200 mm x100mm mochila em	UN D	250	55,41	13.852,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			material Factor duna normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 510,32 g/m e cv = 19,1 C (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), contendo um bolso principal com fechamento em zíper nº 06 medindo 0,63 cm, com 2 cursor do tipo niquelado nº 6, um bolso sobreposto, na parte inferior frontal da bolsa um bolso med 260x210x0,32 mm com costura reforçada tipo reta com arte a ser fornecida pelo município em material resistente Factor duna normas da ABNT NBR			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			10591:2008 com gramatura mínima de = 510,32 g/m e cv = 19,1 C (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), com certim, com fechamento e zíper nº 06 medindo 26 cm,1 cursor niquelado com pintura da logo em sublimação, contendo uma alça 0,30 med: 0,15 cm de mão, em fita 100% poliéster e duas alças de ombro med 0,38x0,07 cm, em material Factor duna normas da ABNT NBR 10591:2008 com gramatura mínima de = 510,32 g/m e cv = 19,1 C (apresentar laudo acreditado no			
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			INMETRO na proposta de preço),com acabamento em fita cbr 0,25 med: 0,80 cm em cada alça reforçada em 100% poliéster com cor a ser determinada pelo município, alças de ombro presas na parte superior da mochila em costura reta reforçada, contendo em cada alça de ombro um regulador tipo castelinho plástico reforçado tamanho 0,30 com trava para que seja feito o ajuste de acordo com a necessidade de cada aluno esse ajuste será feito com alça 0,30 cbr med: 0,37cm cada uma, que fica presa em suporte,no material big flex seguindo			
--	--	--	---	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			normas cda abnt 10591: 2008 com gramatura mínima 448,44 g/m CV 19,1 C com uma resistência ao estouro em matérias têxtil com abnt 13384: 1995 Pressão Média 10,2228 kgf/cm, Desvio Padrão 0,35 kgf/cm2 com o Coeficiente de variação 3,36%, (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço) nas costas da mochila , contendo um bolso externo na lateral em tela voley para suportar squeeze plástico ou metal, em acabamento com viés na boca da tela e reforço na parte inferior do bolso para que			
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			não rasgue com facilidade, mochila com acabamento em vivo para que haja uma resistência e durabilidade da mochila, Visando ampliar a disputa, os laudos poderão ser apresentados em nome da empresa participante ou da fabricante dos produtos, No caso de laudos em nome de empresa fabricante, o pregoeiro poderá exigir comprovação, por escrito, de que há autorização para uso de documento pertencente à fabricante, em observação a LGPD.				
11	ESTOJO ESCO	ESTOJO ESCOLAR RETANGU	Medidas 22x08x06, em	UN D	250	39,99	9.997,50



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

	LAR	L AR	material Nylon 750 seguindo normas da ABNT NBR 10591:2008 em condições ambientais temperatura 19,1c e umidade 66,7 %, Gramatura mínima de x = 537,80 g/m, baseada em fios de nylon Resistencia ao estouro do material seguindo normas da ABNT NBR 13384: 1995 com pressão Média 9,06 kgf/cm2 (apresentar laudo acreditado no INMETRO na proposta de preço), aplicado no cetim, acabamento interno na costura. Fechamento em zíper nº 06 med: 22 cm pingente tipo niquelado, sublimação no corpo com			
--	-----	------	---	--	--	--



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

			logomarca solicitada, os laudos poderão ser apresentados em nome da empresa participante ou da fabricante dos produtos. "Para efeito de classificação, será permitida uma variação MÁXIMA nas especificações dos produtos de $\pm$ 5%. As empresas que descumprirem esta variação serão sumariamente desclassificadas".			
TOTAL DOS LOTES:						36.585,00
VALOR GLOBAL DOS LOTES						94.552,30

1.4. DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: A contratação tem prazo de vigência de até 12 (doze) meses, conforme Art. 106, da Lei nº14.133 de 2021.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o acesso a materiais escolares adequados para alunos da rede pública municipal, visando à melhoria das condições de ensino e aprendizado. A disponibilização desses kits escolares contribui para a igualdade de oportunidades no ambiente educacional, minimizando desigualdades socioeconômicas que possam comprometer o desempenho escolar dos estudantes.

2.2.Além disso, a padronização dos kits escolares assegura que todos os beneficiários disponham dos mesmos recursos essenciais, promovendo um ambiente de ensino mais estruturado e eficiente. Dessa



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

forma, alunos poderão desenvolver suas atividades pedagógicas com mais qualidade e melhores condições de aprendizado, impactando positivamente os índices educacionais do município.

2.3. A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) representa uma estratégia eficiente para otimizar os recursos públicos, garantindo economicidade e flexibilidade na aquisição dos materiais conforme a necessidade da administração municipal. Esse modelo permite um planejamento orçamentário mais adequado e evita desperdícios, pois as compras podem ser realizadas de forma parcelada e conforme a demanda, respeitando a capacidade financeira do município.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução completa envolve a aquisição, o fornecimento e a distribuição de kits escolares compostos por materiais pedagógicos essenciais para o desenvolvimento acadêmico dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental. Os kits deverão ser fornecidos de acordo com as especificações previamente estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, assegurando que todos os itens sejam adequados ao uso escolar, seguros e de boa qualidade. A solução começa com o processo licitatório, que será realizado por meio de um Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços. O pregão será conduzido com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, considerando preço, qualidade, prazos e condições de fornecimento.

3.2. A composição dos kits escolares será pensada para atender às necessidades específicas de cada faixa etária. Para os alunos da educação infantil, os kits incluem materiais básicos como apontador, cadernos, lápis preto, lápis de cor, tesouras sem ponta, borrachas, gizão, massa de modelar, pasta escolar e colas. Para os alunos do ensino fundamental I, os kits incluem materiais como cadernos universitários, lápis, canetas, régua, apontadores e outros itens necessários para o desenvolvimento das atividades escolares. Já para os alunos do ensino fundamental II, os kits serão mais completos, incluindo materiais como apontadores, caneta esferográfica, cadernos maiores, e outros itens específicos para as necessidades dessa faixa etária

3.3. A solução também prevê a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela supervisão do cumprimento das condições estabelecidas, verificando a qualidade dos materiais entregues, a quantidade de itens e o cumprimento dos prazos de entrega. Caso seja necessário, serão tomadas medidas corretivas, como a substituição de materiais defeituosos ou a reposição de kits não entregues conforme o estipulado

Sistema de Registro de Preços:

3.4. O sistema de registro de preços será utilizado para formalizar as compras, permitindo à administração pública registrar as propostas das empresas vencedoras no pregão eletrônico para eventuais contratações futuras. Esse sistema proporciona flexibilidade para realizar aquisições conforme a necessidade ao longo do período de 12 (doze) meses, respeitando o quantitativo estimado de gêneros alimentícios.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

3.5. A vantagem do uso do sistema de registro de preços é que ele permite a aquisição de produtos de forma escalonada, de acordo com a demanda ao longo do ano, sem a necessidade de novas licitações, desde que os preços registrados se mostrem vantajosos e as condições acordadas sejam mantidas. Esse modelo reduz a burocracia e otimiza a execução dos processos de compra.

Execução da Solução:

3.6. A execução da solução seguirá um planejamento estratégico para garantir a eficiência no fornecimento e distribuição dos kits escolares, contemplando as seguintes etapas:

Planejamento e Contratação:

Definição das especificações técnicas dos kits escolares com base nas necessidades pedagógicas da rede municipal.

Realização do processo licitatório via Sistema de Registro de Preços, assegurando competitividade e economicidade.

Formalização do contrato com a empresa fornecedora, garantindo prazos, qualidade dos materiais e conformidade com as normas vigentes.

Produção e Fornecimento:

A empresa contratada será responsável pela aquisição e montagem dos kits escolares conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

Os materiais deverão atender aos padrões de qualidade exigidos, garantindo durabilidade e funcionalidade para os estudantes e professores.

Logística de Distribuição:

Definição do cronograma de entrega dos kits escolares em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.

Distribuição planejada para cada unidade escolar, assegurando que todos os beneficiários recebam os materiais dentro do prazo estipulado.

Acompanhamento e fiscalização do processo de entrega para garantir conformidade com os termos contratuais.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A empresa deverá fornecer os itens ao qual se refere o objeto deste Termo de Referência em estrita observância às normas nele estabelecidas.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Além disso, o fornecedor contratado deverá comprovar sua capacidade técnica para realizar a entrega dos kits. Isso inclui a experiência comprovada em fornecimento de materiais escolares ou produtos semelhantes, garantindo que a empresa tenha infraestrutura suficiente para atender à demanda do município. O fornecedor também precisará comprovar a regularidade fiscal, apresentando certidões negativas de débitos com as esferas federal, estadual e municipal, além de demonstrar solvência financeira suficiente para honrar com o contrato. A empresa deverá também atender a todas as exigências legais e tributárias, incluindo a regularidade junto ao INSS e ao FGTS.

4.5. Em termos de qualidade, todos os materiais fornecidos devem estar de acordo com as normas brasileiras de qualidade, especialmente aquelas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou outras certificações relevantes. A empresa deverá garantir que os produtos não contenham substâncias tóxicas e que não ofereçam riscos à saúde dos alunos. Caso haja produtos que possam ser substituídos por alternativas sustentáveis, como materiais recicláveis ou ecológicos, isso deverá ser priorizado.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. A execução do objeto dar-se-á de forma integral, conforme a competente ordem de fornecimento expedida pela contratante.

5.2. Os itens deverão ser entregues em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento expedida pela contratante.

5.3. Os itens deverão ser entregues na Praça Cônego José Lourenço, SN, Centro, Dom Macedo Costa – Secretaria Municipal da Educação, aos cuidados do Fiscal de Contrato designado.

5.4. Não serão aceitos itens com características inferiores ao descrito na tabela dos itens do presente Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

6.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada, respeitando a ordem cronológica, conforme preceitua o Art. 141 da Lei 14.133/21.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento ou por ele abrangidas, por meio dos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos Arts. 66, 67 e 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA, VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

8.13. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Speed e/ou registrado na junta comercial.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.2.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

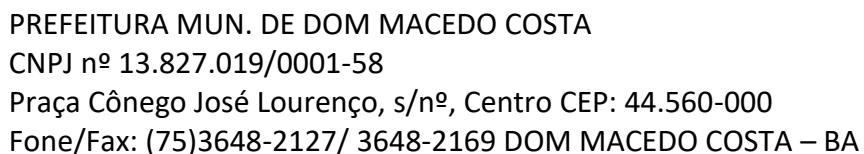
9.1. O valor estimado para esta contratação é de **R\$94.552,30 (noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Conforme, Art. 17. do Decreto Federal Nº 11.462, de 31 de março de 2023, “a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”.

Dom Macedo Costa/BA, em 26 de fevereiro de 2025.

NOELICE RODRIGUES SOUZA
Secretaria de Educação





PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 O instrumento contratual de que trata o subitem anterior. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.1. tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital* poderá:

6.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.11.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.12. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.4.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*

11.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*.

12.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Dom Macedo Costa, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

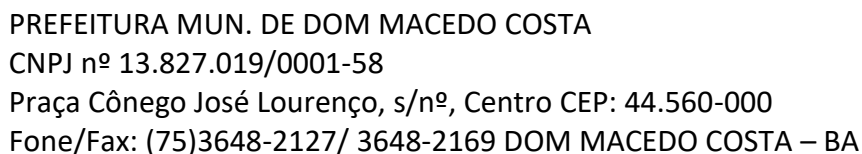
PREFEITO

XX

EMPRESA DETENTORA DA ATA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

GESTOR DA ATA



(Processo Administrativo n°.....)



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada (caso seja necessário);*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa**:
 - 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
 - 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº](#)



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

[14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos sítios eletrônicos oficiais nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio de Jesus/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATADO

Representante legal do CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1-

2-



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX-2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – BA,....de de 2024

Ilmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de XXXXXXXXXXXXXXXX– Bahia.

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXXX-2025**

A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX(NOME),

DECLARA para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

DECLARA também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

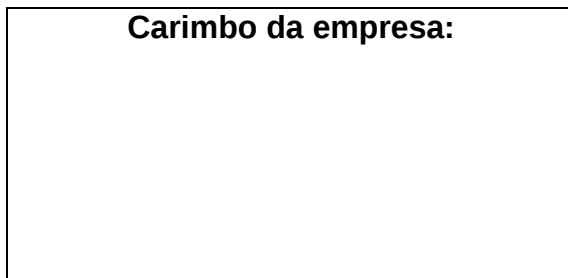
DECLARA que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)

(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:





PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX-2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado Sr (a). _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa)
(Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA
CNPJ nº 13.827.019/0001-58
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(papel timbrado da licitante)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA/BA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referente: Processo Administrativo nº 00x/2025.

Dispensa de Licitação nº 00x/2025

Objeto: xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxx
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos à apreciação de V.S.^a, a nossa proposta de preços relativa à Dispensa de Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos, e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Aviso de referida Dispensa.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: nome de identificação da empresa

SEDE: endereço da sede da empresa

C.N.P.J: número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

TELEFONE:

E-MAIL:

2. PROPOSTA DE PREÇO GLOBAL:

2.1 Especificação e detalhamento da proposta:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	Valor Unitário	Valor Total
1.0						
2.0						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: valor numérico e por extenso da proposta

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

4. A REFERIDA EMPRESA DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas suas práticas efetuadas no âmbito desta dispensa de licitação, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei no 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, tais encargos sociais, trabalhistas, securitários, etc., que incidam ou venham incidir sobre a execução do objeto.

REPRESENTANTE LEGAL:

NOME:

RG:

CPF:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

LOCAL E DATA:

Atenciosamente,

Nome e identificação do representante



PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA

CNPJ nº 13.827.019/0001-58

Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro CEP: 44.560-000

Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169 DOM MACEDO COSTA – BA

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ [órgão ou entidade licitante]

Ref. Licitação nº ____/____

Declaro para os devidos fins que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.

O declarante responde pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

xxxxxxxxxxxxxxxxxx, _____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)